

## **PROJETO DE LEI N° ..... , DE 2007**

**(Do Sr. Juvenil Alves)**

*Atribui responsabilidade solidária pela reparação de danos materiais, morais, físicos de qualquer natureza, a todas as partes envolvidas no contrato de prestação de serviços, na forma que especifica.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A responsabilidade pela reparação de quaisquer danos materiais, morais, físicos de qualquer natureza, será atribuída solidariamente a todas as partes envolvidas no contrato de prestação de serviços, incluindo os planos de saúde, hospitais ou clínicas, que tiverem indicado os profissionais, pessoas físicas ou jurídicas, para atendimento de seus usuários.

Art. 2º Esta Lei entre em vigor quarenta e cinco dias após a sua publicação.

5A350A1524

## **JUSTIFICAÇÃO**

É dispensável dissertar sobre a situação caótica da saúde no Brasil. Bem verdade que não faltam esforços governamentais tendentes a minorar os danos, mas efetivamente a carência se antepõe a qualquer nova iniciativa política.

Com a derrocada da saúde publica, milhares de famílias e empresas migraram para os planos de saúde não governamentais. Esses, a seu turno, são formados por capital privado e exploram a atividade sob licenciamento estatal.

A fidelização das pessoas a seus planos é tarefa franciscana porque nenhum atrativo existe nos corredores dos hospitais, clínicas e laboratórios públicos, quer seja para prevenção quer seja para tratamento de patologias existentes. Diante desses fatos, os planos de saúde abusam do fragilizado consumidor, impondo-lhes pesados ônus.

As escolas de medicina, nessa esteira, proliferaram numa velocidade enorme, despejando a cada ano centenas e centenas de profissionais

5A350A1524



no mercado de saúde. Não deve ser só esse o motivo, mas cresce cada vez mais entre nós a ocorrência do chamado erro médico. Esse erro, diferente de alguns praticados por profissionais de outras áreas, quase sempre é incorrigível e gerador de profundas mazelas, que vão desde uma pequena seqüela física até a morte, fenômenos que, muitas vezes, não podem ser reparados, mas minimizados com a contribuição material.

A escolha do médico para uma consulta, uma cirurgia, tratamento dentário, ou mesmo um laboratório clínico, hospital ou qualquer outro profissional, nos planos de saúde não é faculdade do usuário (paciente), mas uma imposição dos planos de saúde. Essas empresas, de forma antecipada, escolhem seus profissionais, restando aos usuários a obrigação de com aqueles realizar seu tratamento de saúde.

A responsabilidade sobre eventuais erros dos profissionais de saúde, portanto, não pode ser exclusiva do profissional ou empresa prestadora de serviço, mas deve ser necessariamente solidária e incondicionalmente suportada por todos os envolvidos.

Esse é o desiderato do presente instrumento legislativo. Insta acentuar que a solidariedade da assunção de compromissos pela eleição do preposto não é figura nova no cenário jurídico, apenas a transferência para o sistema de saúde é o que esse projeto traz de ineditismo, mas em nada altera o espírito legislativo que prevalece desde o Código Civil de Bevílaqua.

Aprovando esse projeto, a Câmara dos Deputados demonstrará sua sensibilidade com um fato recorrente e de todos conhecido. O paciente, eventualmente lesado e tendo em seu favor o direito, poderá ver seu dano moral ou material reparado, porque para operar o plano de saúde é necessário que estes tenham ativo suficiente para garantia dessas contingências.



5A350A1524

Lado outro, não há bem maior do que a vida e do que a saúde. Qualquer iniciativa que busque aprimorar e dar mais garantia aos homens, mulheres e crianças não pode sofrer interpretação restritiva. Ao contrário, a lei deve buscar instrumentos de garantia cada vez mais eficazes.

Noutro quadrante, aprovado o projeto, a empresa privada prestadora de serviços de saúde buscará sempre o aprimoramento na seleção dos profissionais de seus quadros, o que incentivará sobremodo o aprofundamento científico dos envolvidos no sistema de saúde e contribuirá para o crescimento de todos, numa área que não permite flexibilização. Ganha, arrematando, a ciência da saúde porque todos os atores envolvidos buscarão, cada vez mais, melhor especialização.

Sala das Sessões, em outubro de 2007.

Deputado **JUVENIL ALVES**

Líder do PRTB

5A350A1524